



Revista Universo Contábil, ISSN 1809-3337  
Blumenau, v. 12, n. 4, p. 86-106, out./dez., 2016

doi:10.4270/ruc.2016429  
Disponível em [www.furb.br/universocontabil](http://www.furb.br/universocontabil)



## **A DIVULGAÇÃO DE PROVISÕES E PASSIVOS CONTINGENTES AMBIENTAIS PELAS EMPRESAS DO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA EM COMPARAÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DA NORMATIZAÇÃO DA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL<sup>1</sup>**

**THE DISCLOSURE OF PROVISIONS AND CONTINGENT LIABILITIES BY COMPANIES IN THE ELECTRICITY SECTOR COMPARED TO THE DEVELOPMENT OF THE ACCOUNTING REGULATION OF DISCLOSURE**

**LA REVELACIÓN DE PASIVOS AMBIENTALES E LAS DISPOSICIONES CONTINGENTES POR LAS EMPRESAS EN EL SECTOR DE LA ELECTRICIDAD EN COMPARACIÓN CON EL DESARROLLO DE LA NORMATIZACIÓN CONTABLE**

### **Lucelma Maria dos Santos Cunha**

Mestre em Controladoria e Contabilidade pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo (USP-RP)  
Endereço: Rua Florêncio de Abreu, 719, Apto. 132 – Bairro Centro  
CEP-14015-060 – Ribeirão Preto/SP – Brasil  
Email: [lucelmat@gmail.com](mailto:lucelmat@gmail.com)  
Telefone: +55 (16) 3234-9356

### **Maísa de Souza Ribeiro**

Doutora em Controladoria e Contabilidade pela Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de São Paulo (FEA-SP) - Universidade de São Paulo (FEA-USP)  
Professora titular no Departamento de Contabilidade da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEA/USP-RP) - Universidade de São Paulo  
Endereço: Avenida dos Bandeirantes nº 3900 Sala 9 – Bairro Monte Alegre  
CEP: 14040-900 – Ribeirão Preto, SP – Brasil  
Email: [maisorib@usp.br](mailto:maisorib@usp.br)  
Telefone: +55 (16) 3315-4747

## **RESUMO**

O objetivo desta pesquisa é comparar a evolução da divulgação de provisões e passivos contingentes ambientais com avanços da normatização contábil. A normatização contábil genérica sobre evidenciação de obrigações incertas era restrita, em meados de 1976, à Lei nº 6.404, assim permanecendo por pelo menos uma década e meia, quando começou a ser desenvolvida. Com o passar dos anos foram criados padrões obrigatórios de divulgação, com critérios de julgamento mais detalhados para a classificação da obrigação incerta como sendo provável, possível ou remota, fato que pode ter contribuído para a crescente divulgação ambiental no escopo contábil. Neste contexto, foi realizado um estudo qualitativo, descritivo e

<sup>1</sup>Artigo recebido em 04.05.2016. Revisado por pares em 18.11.2016. Reformulado em 11.12.2016. Recomendado para publicação em 21.12.2016 por Paulo Roberto da Cunha. Publicado em 22.12.2016. Organização responsável pelo periódico: FURB.

longitudinal, por meio da análise de conteúdo de 468 notas explicativas, divulgadas de 1997 a 2014, por 26 empresas do setor de energia elétrica. Desta amostra, 14 empresas (53,85%) evidenciaram passivos ambientais ao menos uma vez neste período e 12 (46,15%) não o fizeram. A quantidade de evidências de passivos ambientais era pequena em meados de 1997, mas ascendeu, com um aumento mais significativo a partir de 2006, ano que coincide com a aprovação da Norma e Procedimento de Contabilidade 22, emitida pelo IBRACON. Em termos de número de palavras, a proporção do conteúdo das notas explicativas foi crescente e diversificada. Em conclusão, a evidenciação contábil, em adição à evidenciação voluntária, pode ser um meio plausível para a divulgação de questões ambientais e redução da assimetria informacional, principalmente quando a normatização contábil se faz mais clara e detalhada. A relação de crescente evidenciação dos passivos ambientais observada pode ser um indicativo de que as empresas reagiram aos novos mecanismos regulatórios.

**Palavras-chave:** Regulação, provisões ambientais, passivos contingentes ambientais.

## ABSTRACT

The aim of this research is to compare the evolution of the disclosure of environmental provisions and contingent liabilities to the advances in accounting regulation. The generic accounting regulation was restricted to the Law nº 6.404 in mid-1976, and remained so for over at least a decade and a half, when it began to be developed. Over the years, mandatory disclosure standards were created, with more detailed judgment criteria for the classification of an uncertain obligation as been probable, possible or remote, fact that may have contributed to the growth of the environmental disclosure in the accounting scope. In this context, a qualitative, descriptive and longitudinal study was carried out, analysing the content of 468 notes, disclosed from 1997 to 2014, by 26 companies in the electricity sector. From this sample, 14 companies (53.85%) showed at least one environmental liability during this period and 12 (46.15%) did not. The quantity of environmental liabilities evidences was small in mid-1997, but it rose significantly, with a more consistent increase from 2006, year that coincides with the adoption of Accounting Standard and Procedure 22 - Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Asset, issued by IBRACON. In terms of the number of words, the content proportion of the notes showed growth and diversity. As a result, the accounting disclosure, in addition to the voluntary disclosure, may be a plausible way to divulge environmental issues and reduce information asymmetry, especially when the accounting standard-setting becomes clearer and more detailed. The relation of growing disclosure of environmental provisions and contingent liabilities, observed may indicate that companies reacted to the new regulatory mechanisms.

**Keywords:** Regulation, environmental provisions, environmental contingent liabilities.

## RESUMEN

El objetivo de esta investigación es comparar la evolución de la divulgación de las disposiciones y responsabilidades medioambientales contingentes a los avances en el establecimiento de normas de contabilidad. La regulación contable general se restringió a mediados de 1976 a la Ley nº 6.404, y así permaneció al menos por una década y media, cuando comenzó a desarrollarse. Con el pasar de los años se han creado normas de divulgación obligatoria, con criterios más detallados de juzgamiento para la clasificación de la obligación incierta como sendo probable, posible o remota, hecho que puede haber contribuido a la creciente divulgación ambiental en el ámbito contable. Por lo tanto, se llevó a cabo un estudio cualitativo, descriptivo y longitudinal mediante el análisis del contenido de 468 notas, publicadas de 1997 a 2014, por 26 empresas en el sector de la electricidad. De esta muestra, 14 (53,85%) mostraron pasivos ambientales al menos una vez en este período y 12 (46,15%) no lo hicieron. La cantidad de pasivos ambientales de las pruebas era pequeño a mediados de 1997, pero se ascendió con un

aumento más notable desde 2006, año que coincide con la adopción de la Norma de Contabilidad y Procedimiento 22, publicado por IBRACON. En términos de número de palabras, la proporción de las notas creció y se tornó diversa. En conclusión, la divulgación contable, además a la revelación voluntaria, puede ser una manera plausible de la publicación de las cuestiones medioambientales y la reducción de la asimetría de la información, especialmente cuando las normas de contabilidad se hacen más claras y detalladas. La proporción de mayor divulgación observada puede indicar que las empresas respondieron a los nuevos mecanismos de regulación.

**Palabras-claves:** regulación, provisiones ambientales y pasivos contingentes ambientales.

## 1 INTRODUÇÃO

Pelo registro de provisões e passivos contingentes ambientais a empresa pode informar os efeitos dos danos ao meio ambiente, cuja remediação pode ser de longo prazo e envolver valores incertos. Segundo o Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON) (1996), um passivo ambiental é toda agressão praticada contra o meio ambiente. Muitos dos passivos ambientais são intrínsecos às atividades exercidas pelas empresas: no setor de energia elétrica, por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica inevitavelmente implicará na remoção da fauna e da flora local, o represamento da água prejudicará a população ictiológica existente na área afetada e a modificação do curso da água, necessária para gerar a energia, prejudicará o equilíbrio outrora existente.

No âmbito institucional, a empresa sofre distintas pressões por conformidade com regras e normas, sejam elas econômicas, financeiras, sociais ou ambientais. A evidenciação dos fatos empresariais é uma das formas de prestar contas sobre a conduta e resultados, inclusive para subsidiar o funcionamento do mercado de capitais (HEALY; PALEPU, 2001). Na esfera ambiental, a divulgação tem sido predominantemente de natureza voluntária e qualitativa. Por outro lado, os normativos contábeis também tratam das obrigações ambientais (ZUBER; BERRY, 1992; BARTH; MCNICHOLS, 1994; ALCIATORE; DEE; EASTON, 2004; NEGASH, 2012), ainda que de forma implícita, como o Statement of Financial Accounting Standards (SFAS) nº 5 e o International Accounting Standard (IAS) 37, cujo correspondente no Brasil é o Pronunciamento Técnico 25, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Neste contexto de evidenciação, quando a quantidade e qualidade das informações produzidas não são suficientes para comunicar, a assimetria informacional justifica a normatização da evidenciação nos relatórios financeiros (KOTHARI; RAMANNA; SKINNER, 2010). Dado que a regulação é vista como uma das formas de se remediar a insuficiência informacional (LEFTWICH, 1980), a evidenciação obrigatória, como no caso dos relatórios financeiros, pode apresentar diversos benefícios e ser socialmente desejável (LEUZ; WYSOCKI, 2008). Segundo Bushee e Leuz (2005), a regulação da evidenciação compele as empresas a demonstrarem suas informações, seja em tempos bons ou ruins. Adicionalmente, os defensores da regulação do disclosure argumentam que, a não ser quando obrigadas, as empresas não estão dispostas a aumentar o nível de divulgação de suas informações (YAMAMOTO; SALOTTI, 2006).

É por meio da regulação que os padrões contábeis são aprovados e impostos às empresas. Para Lev (1988) e Kothari, Ramanna e Skinner (2010), o termo regulação da contabilidade refere-se às leis, às regras e aos princípios contábeis geralmente aceitos na produção de padrões e na prática contábil. Segundo Weil (2002), um sistema de regulação eficaz obriga a empresa a fornecer informações que de alguma forma corrigem a assimetria informacional. Neste sentido, externalidades positivas advindas da regulação da evidenciação, a exemplo da padronização, podem existir (BUSHEE; LEUZ, 2005).

Comparando os mecanismos regulatórios de evidenciação ambiental de companhias de petróleo dos Estados Unidos da América, Canadá, Inglaterra e Austrália, Ribeiro, Van Bellen

e Carvalho (2011, p. 139) afirmam que “é factível aceitar que as companhias reagem aos estímulos regulatórios”. Assim, dado que os estudos anteriores demonstraram que há algum nível de conformidade das empresas com a regulação da evidenciação contábil e que esta pode ser um incentivo para a evidenciação de questões ambientais, esta pesquisa concentrará esforços para responder à questão de pesquisa: qual é o comportamento da evidenciação de provisões e passivos contingentes ambientais em comparação à introdução de novas regulações contábeis que tratam da divulgação de provisões e passivos contingentes para as empresas do setor de energia elétrica?

Neste contexto, o objetivo desta pesquisa é comparar a evolução da divulgação das provisões e passivos contingentes ambientais aos avanços da normatização contábil: buscou-se verificar se as empresas do setor de energia elétrica comumente divulgavam provisões e/ou passivos contingentes ambientais de 1997 a 2014, avaliar se a divulgação das obrigações incertas evoluiu, comparando essa evolução às modificações introduzidas por novas normatizações relacionadas à divulgação de provisões e passivos contingentes e investigar os aspectos qualitativos das provisões e passivos contingentes ambientais, por meio da análise do conteúdo apresentado nas notas explicativas (NEs) destas empresas.

As empresas de energia elétrica pertencem à classificação de companhias com médio nível poluidor dentre as empresas potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, conforme a Lei no 10.165, de 2000 (BRASIL, 2000). Por desenvolverem atividades potencialmente poluidoras e por utilizarem recursos naturais no desenvolvimento destas, a análise de informações do setor de energia elétrica permitiu o estudo de provisões e passivos contingentes ambientais, visto que muitas das obrigações ambientais resultantes dos processos operacionais das empresas podem ser tratadas nestes grupos de contas patrimoniais.

Por serem empresas de um setor regulado, que desde 2001 já contava com regras próprias no que diz respeito às provisões e passivos contingentes (Resolução ANEEL nº 444, de 2001), o desenvolvimento deste estudo, no escopo das empresas de energia elétrica, permite a análise longitudinal, por um longo período de tempo, da evidenciação contábil-ambiental em companhias operacionalmente similares. Um dos tópicos que intensificou a divulgação dos passivos ambientais foi a discussão sobre as obrigações de desativação e restauração. Os setores de exploração de minérios, de óleo e petróleo ou empresas de energia elétrica, dentre outros, devem atender, pelo menos no Brasil e EUA, a legislações específicas que forcem a recuperação de áreas degradadas pela execução de atividades operacionais, recuperação esta conhecida como descomissionamento, desmobilização ou desmontagem.

Tendo a regulação como vetor da evidenciação, este estudo é uma evidência de que a normatização pode ter sido fator determinante no aumento da evidenciação de provisões e passivos contingentes, indicando assim que as empresas podem ter reagido à regulação e aumentado o nível de disclosure. Dessa forma, de fato a regulação pode ter efeito sobre a evidenciação/transparência das informações prestadas e, assim sendo, pode ser aperfeiçoada e estendida a outros setores.

Neste contexto, este estudo inovou ao resgatar a evolução das normas nacionais que trataram da evidenciação de provisões e passivos contingentes. Por ter o diferencial de ser longitudinal, houve um avanço científico ao se ultrapassar o exame do antes e do depois das regulações relacionadas e possibilitar a análise de diversas normatizações longitudinalmente, em um mesmo contexto. Diante disso, contribui-se com a literatura no sentido de se demonstrar a importância da regulação e do seu desenvolvimento no longo prazo, demonstrando que ela pode cumprir o papel de disciplinar comportamentos socioresponsáveis ao passo que as empresas são compelidas a seguirem determinados padrões.

## 2 FRAMEWORK TEÓRICO - REGULAÇÃO CONTÁBIL

A regulação é um fenômeno da vida em sociedade e, segundo Iudícibus e Lopes (2004, p. 233), pode ser vista como “um conjunto de normas coercitivas, emanadas do Estado ou de órgão com poderes para tanto, relativas a determinada atividade ou área do conhecimento”. Para Scott (2008), os processos regulatórios envolvem a capacidade de se estabelecer regras/conceder licenças, de inspecionar o devido cumprimento delas e, se necessário, aplicar sanções, como recompensas ou punições, em uma tentativa de influenciar o comportamento futuro.

A regulação pode agir como meio de organização da sociedade e tratamento equitativo dos vários sujeitos, como no caso do dever de prestar informações para os que, direta ou indiretamente, financiam a empresa, e ser vista como um conjunto de influências sobre o comportamento social. Para Majone (2013, p. 33), na atualidade o sucesso da regulação depende de “influenciar as atitudes, os incentivos, os hábitos de consumo e os padrões de produção de milhões de indivíduos e milhares de empresas, associações privadas e unidades locais de governo”. O controle coercitivo exercido pelos reguladores faz com que os agentes tenham incentivos para agir de determinada maneira, congregando um interesse comum entre os atores do mercado (WATTS; ZIMMERMAN, 1978; OTÁLORA; ALEXANDER, 2012), em uma relação que geraria mais benefícios do que custos à sociedade (RIBEIRO; CARMO; CARVALHO, 2013).

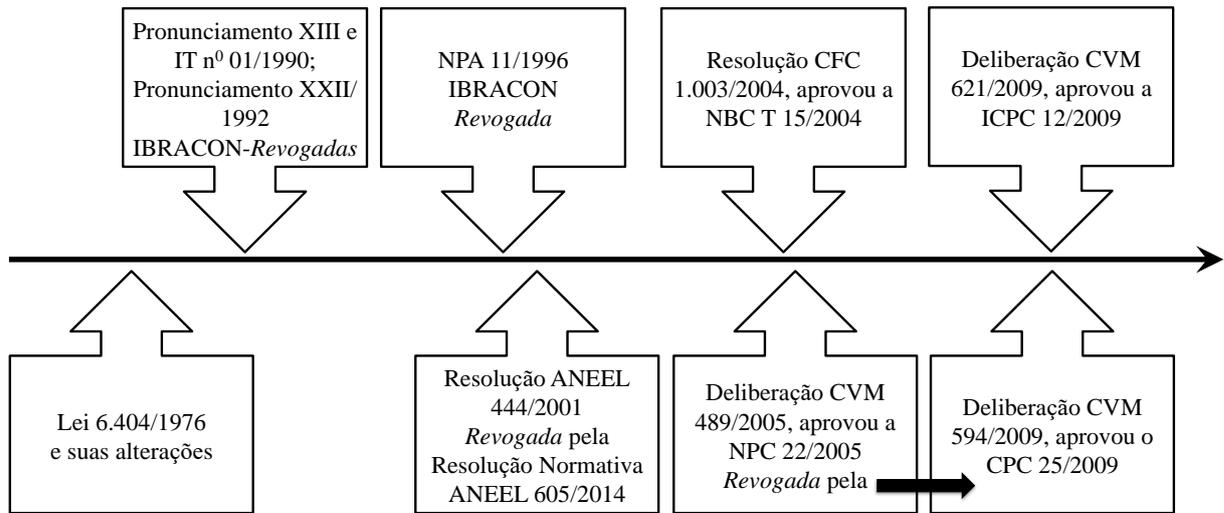
Para Daske et al. (2008), a introdução do Internacional Financial Reporting Standards (IFRS) é uma das mudanças regulatórias mais significantes na história da contabilidade. Os autores examinaram as consequências econômicas da adoção internacional obrigatória do IFRS em 3.100 empresas de 26 países e constataram que os benefícios ao mercado de capitais ocorrem somente em países nos quais as empresas têm incentivos para serem transparentes e onde a execução legal é forte, ressaltando a importância dos incentivos para as empresas reportarem e da estrutura legal dos países para a qualidade do relatório financeiro.

No Brasil, a Lei no 11.638, de 2007, e as deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) condicionaram a transição dos padrões contábeis brasileiros para o IFRS em duas etapas: (1) a adoção inicial da Lei, que ocorreu a partir de 2008, e aprovação dos Pronunciamentos Contábeis CPC de 1 a 14; e (2) a adoção completa dos CPCs, ocorrida a partir de 2010 (SANTOS, 2012). Foi a partir desta segunda etapa que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis aprovou, por meio de adaptações ao IAS 37, o CPC 25, norma atualmente vigente no Brasil para o tratamento das provisões e dos passivos contingentes.

### 2.1 Regulação da divulgação de provisões e passivos contingentes no Brasil

A probabilidade de existência de uma obrigação é a discussão central no tratamento de provisões e passivos contingentes, bem como o estabelecimento de critérios para o uso de estimativas e julgamento para a determinação da divulgação de uma obrigação incerta. Neste estudo, os parâmetros para a definição da referida probabilidade de existência foram os principais alvos da evolução da regulação que trata do assunto: houve, conforme a Figura 1, várias tentativas para detalhar, de forma mais clara, a classificação da incerteza no julgamento destas probabilidades.

**Figura 1 – Principais normatizações da evidência contábil**



Fonte: Levantamento da pesquisa.

A normatização contábil nacional sobre evidência de provisões e passivos contingentes era restrita à Lei nº 6.404, de 1976, mas se desenvolveu e criou padrões obrigatórios de divulgação, com critérios de julgamento mais detalhados quanto à classificação destas obrigações incertas. A cada etapa da evolução da normatização relativa à divulgação de provisões e passivos contingentes, as situações e condições que envolvem a classificação das obrigações incertas se tornaram mais detalhadas, permitindo a redução de entendimentos diversificados quanto à necessidade de reconhecimento e/ou divulgação destas.

O Quadro 1 resume os critérios de julgamento das obrigações incertas, visto que eles determinam sua classificação e, conseqüentemente, evidênciação.

**Quadro 1 – Critérios de classificação das provisões e passivos contingentes**

Normativos	Classificação da obrigação como provável	Classificação da obrigação como possível	Classificação da obrigação como remota
Pronunciamento XIII e IT nº 01/1990; Pronunciamento XXII/1992-IBRACON	Existem grandes chances de perda	Há possibilidades de que as perdas ocorram, mas não é remota	As chances de ocorrência das perdas são pequenas
Resolução ANEEL nº 444/2001	Quando as possibilidades de perda forem grandes	Quando as possibilidades de perda forem médias	Quando as possibilidades de perda forem pequenas
NPC nº 22/2005 - IBRACON Deliberação CVM 489/2005	A chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é maior do que a de não ocorrer	A chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é menor que provável, mas maior que remota	A chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é pequena
Pronunciamento Técnico 25/2009 - CPC Deliberação CVM 594/2009	Mais provável que sim do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço	Mais provável que não existe uma obrigação presente na data do balanço	A possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos é remota
Ação da empresa	Reconhecer e divulgar uma provisão	Não há reconhecimento; divulgar um passivo contingente	Não há reconhecimento; divulgação fica a critério da empresa

Fonte: Levantamento da pesquisa.

A síntese apresentada no Quadro 1 demonstra a evolução da regulação que trata da evidenciação contábil de provisões e passivos contingentes ao longo do período estudado. Observa-se a busca pelo detalhamento dos conceitos que melhor reflitam a necessidade de identificar a existência de uma obrigação presente que esteja envolvida em algum aspecto de incerteza. A proposta implícita é a de auxiliar o elaborador da informação a julgar a existência de condições que possam exigir saídas de caixa futuras, além de fornecer ao usuário da informação maiores subsídios para o entendimento das obrigações incertas e dos riscos aos quais a companhia está sujeita.

A carência do usuário da informação contábil quanto à informações sobre as incertezas que circundavam o tratamento provisões e passivos contingentes pode ser retratada na pesquisa de Entwistle, Lanfranconi e Robertson (1994), que estudaram as contingências e afirmaram que algumas evidenciações podem ser incorretamente interpretadas, como a admissão de um passivo, visto que é extremamente difícil determinar probabilidades ou valores estimados desse tipo de obrigação.

Devido ao fato do CPC 25 ser o normativo mais atual a tratar de provisões e passivos contingentes, o seu cumprimento tem sido objeto de análise de diversos estudos. O conteúdo das NEs das obrigações incertas foi estudado por Pinto et al. (2014), que analisaram as publicações de 65 companhias brasileiras, listadas no Índice Ibovespa de 2010, de 2010 a 2013, e concluíram que o atendimento à divulgação dos itens requeridos pelo CPC 25 variou de 37% a 72%, com uma média 54%, demonstrando que as empresas ainda não estavam divulgando de maneira completa o exigido pelo CPC 25.

Prado (2014) investigou a divulgação das empresas de energia elétrica nos anos de 2002, 2006, 2010 e 2012, anos que coincidem, assim como neste estudo, com alguns marcos regulatórios a respeito da evidenciação contábil. Em conclusão, o autor destacou que uma curva de aprendizagem foi apresentada pela evidenciação das empresas do setor de energia elétrica, fato este em conformidade com a evolução da legislação contábil aplicável às obrigações incertas.

Fonteles et al. (2013) analisaram o atendimento aos itens listados no check-list apresentado pelo CPC 25 e os determinantes da evidenciação de provisões e passivos contingentes de 308 empresas listadas na BM&FBovespa, em 2010, e constataram que a adoção das IFRS teve impactos significativos nas práticas contábeis das empresas, apesar dos resultados indicarem a presença de antigas práticas contábeis e a consequente inadequação das empresas ao CPC 25. Assim, os autores apontaram a necessidade de maior atuação dos órgãos reguladores e fiscalizadores, visto que a divulgação de provisões e passivos contingentes, apesar do caráter obrigatório, tem sido tratada de forma discricionária pelas companhias.

Silva, Carraro e Silva (2014) pesquisaram o cumprimento das exigências do CPC 25 por meio da análise dos relatórios financeiros de 2011 de cinco empresas do segmento de mineração, siderurgia e metalurgia, listadas no Nível 1 de governança corporativa da BM&FBovespa. Para os autores, as empresas demonstraram conhecimento quanto ao reconhecimento e mensuração de obrigações incertas, mas não estavam atendendo ao exposto no CPC 25 a respeito da divulgação. Assim, concluíram que a utilização do CPC 25 diminuía a assimetria de informação, mas que parte da evidenciação de provisões e passivos contingentes não era clara.

De acordo com os estudos apontados, apesar da subjetividade que ainda permeia o julgamento de provisões e passivos contingentes, a evolução da regulação pode ter incrementado a evidenciação dessas obrigações e pode ter contribuído para a diminuição da assimetria informacional. A normatização pertinente era escassa, mas passou por um período de intensas e significativas mudanças, durante o qual foi introduzido maior detalhamento em relação aos critérios de julgamento para a classificação dessas obrigações. Além de passar a ter melhores condições de julgar, reconhecer, mensurar e divulgar uma obrigação

provável/possível, embora ainda não atendam completamente ao padrão de evidenciação estabelecido pelas normas contábeis, as empresas teriam inibidos possíveis desejos de omitir a divulgação de obrigações já existentes, inclusive as de natureza ambiental.

## 2.2 Regulação e a evidenciação de passivos ambientais

Um passivo ambiental é a obrigação presente resultante da agressão praticada contra o meio ambiente e consiste no valor do desembolso necessário para reabilitá-lo. Para Ribeiro (2005, p. 75-76), ele decorre da “necessidade de preservar, proteger e recuperar o meio ambiente, de modo a permitir a compatibilidade entre este e o desenvolvimento econômico, ou em decorrência de uma conduta inadequada em relação a estas questões”.

Quando um impacto ambiental ocorre, automaticamente surge um passivo legal (efetivo), que deve ser reconhecido, ainda que contingente (BRAGA et al., 2007). Mas o tratamento dos passivos ambientais é influenciado pelas incertezas intrínsecas ao seu julgamento. Thistlethwaite (2011) afirma que a mensuração do passivo ambiental para um contador é difícil e propensa à ambiguidade, tendo causado, nos anos 2000, diversas críticas por serem grosseiramente sub reportadas e subestimadas.

A premissa do estudo de Li, Richardson e Thornton (1997) é a de que, para se desenvolver e se fazer cumprir os padrões de evidenciação, os reguladores devem considerar a natureza especial da informação relativa aos passivos ambientais e os incentivos para a sua evidenciação. Os autores afirmam que todas as incertezas que envolvem o passivo ambiental podem inibir seriamente a sua avaliação precisa, pois as empresas podem, plausivelmente, suprimir notícias ambientais desconhecidas por partes externas, dado que estas partes não conseguem, sem incorrer em custos, distinguir entre dois casos: (1) a gerência sabe da existência do passivo ambiental, mas intencionalmente oculta essa informação; e (2) a incerteza impede a gestão de saber se o passivo existe ou, caso ele exista, de avaliar o seu impacto financeiro com precisão.

Os citados autores buscaram explicar porque as empresas pareciam relutantes em evidenciar passivos ambientais, considerando que estes eram comumente associados a um desempenho ambiental negativo. Os autores concluíram que as empresas evidenciavam este tipo de obrigação estrategicamente se: (1) a propensão da empresa à poluição aumentasse; (2) se houvesse o aumento do conhecimento da existência de passivos ambientais por atores externos à empresa; e/ou (3) se houvesse a diminuição do risco de incorrer em custos de propriedade. Li, Richardson e Thornton (1997) destacam que a informação do passivo ambiental é proprietária, pois os stakeholders podem utilizá-la para impor às empresas custos de remediação da poluição, bem como as agências governamentais podem utilizar essa informação como um pretexto para o aumento dos custos com conformidade ou com litígios por partes antes desinformadas.

Assim, o aumento na evidenciação de passivos ambientais pode claramente representar um sinal que ameaça à legitimidade da empresa, pois força-a a reconhecer que agiu irresponsavelmente em respeito às questões ambientais, afirmam Milne e Patten (2002). Para os autores, isso poderia desencadear respostas adicionais negativas dos reguladores, clientes ou grupos ambientais, além de outros *stakeholders* potenciais, o que pode resultar em uma regulação ainda mais dura e cara.

No cenário de regulação contábil internacional, os Estados Unidos da América (EUA) são um exemplo de país com algumas normatizações estritamente voltadas para a evidenciação das questões ambientais no âmbito da evidenciação contábil, inclusive com o tratamento de passivos ambientais (RIBEIRO; VAN BELLEN; CARVALHO, 2011). O Statement of Financial Accounting Standards (SFAS) nº 5, de 1975, foi comumente utilizado para o estudo do passivo ambiental (ZUBER; BERRY, 1992; BARTH; MCNICHOLS, 1994; BARTH; MCNICHOLS; WILSON, 1997; ALCIATORE; DEE; EASTON, 2004), mas Patten (2000)

afirmou que o Financial Accounting Standards Board (FASB) não tinha até então, de fato, emitido um padrão contábil que realmente endereçasse o reporte ambiental.

Os reguladores americanos passaram a requerer maior evidenciação corporativa sobre a remediação de resíduos perigosos e seus custos provavelmente devido a práticas limitadas de evidenciação em meados de 1980 e 1990, além da falta de requisitos específicos relativos à evidenciação dos *superfunds* (PATTEN, 2000, 2002; MILNE; PATTEN, 2002). Segundo a Environmental Protection Agency (EPA), os *superfunds* são programas de limpeza, remediação e compensação ambiental que são implementados diante de desastres ambientais ou outras questões que prejudicam o meio ambiente e a vida social, como a presença de substâncias perigosas, poluentes e contaminantes (EPA, 2016).

Barth, McNichols e Wilson (1997), com base na regulação dos relatórios financeiros, avaliaram os fatores relacionados à evidenciação de passivos ambientais associados à remediação de resíduos sólidos, nos relatórios anuais e no Formulário 10-k de 257 empresas norte-americanas, de 1989 a 1993. Dentre os achados foi constatado que a influência regulatória e seu cumprimento, informações gerenciais relacionadas a incertezas de alocação, preocupações com litígios, com negociação e com o mercado de capitais, além de outras influências regulatórias, estavam significativamente relacionadas à decisão de evidenciar. Segundo os autores, os achados do estudo claramente sugerem que a regulação e a coerção exercida por meio dela tinham efeito significativo na decisão das empresas em divulgar, apesar delas terem exercido considerável arbítrio na evidenciação do passivo ambiental.

Alciatore, Dee e Easton (2004) estudaram evidenciações ambientais baseadas em regras da Securities and Exchange Commission (SEC), FASB e American Institute of Certified Public Accountants (AICPA), de 34 empresas do setor de petróleo, de 1989 a 1998. Segundo os autores, este foi um período de significativa promulgação de regulações referentes ao reporte ambiental e de pressão pública e governamental a respeito das obrigações ambientais das empresas de capital aberto. Os autores atestaram que, apesar de os passivos de remediação significarem apenas uma pequena porção dos custos totais ambientais de uma empresa, o número de instituições que os evidenciou quadruplicou durante o período analisado, demonstrando o efeito da regulação. Houve também a diminuição no tamanho médio e mediano dos passivos ambientais e os autores relacionaram este fato ao aumento no número de empresas que os reportaram, afirmando que novas empresas tendiam a evidenciar valores pequenos relacionados a estes passivos.

Ribeiro, Carmo e Carvalho (2013) investigaram o impacto da regulação sobre a evidenciação ambiental de empresas do setor de petróleo e gás natural dos Estados Unidos da América (EUA), Canadá, Inglaterra e Austrália. No quesito objetividade da evidenciação ambiental, do total de 82 evidências relativas a litígios e processos ambientais, 59 (71,95%) são dos EUA, cuja evidenciação deste tipo de obrigação é mandatória. No que se refere à comparabilidade (uniformidade) da evidenciação ambiental, os EUA também se destacaram, com a maior média geral. As companhias norte-americanas apresentaram um nível altíssimo de conformidade (93%) e os autores relacionam este resultado à moldura obrigatória mais extensa deste país, além de melhores mecanismos de fiscalização e coerção, demonstrando que as práticas de evidenciação ambiental reagem aos mecanismos regulatórios.

No Brasil, além do CPC 25, em correlação ao International Financial Reporting Interpretations Committee (IFRIC) 1 - Changes in Existing Decommissioning, Restoration and Similar Liabilities, de 2004, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis emitiu a Interpretação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (ICPC) 12 - Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares (CPC, 2009), aprovada pela Deliberação CVM 621, de 2009, aplicável a mudanças de mensuração de qualquer passivo por desativação e restauração reconhecido como parte do custo de item do imobilizado ou como passivo de acordo com o CPC 25. A ICPC 12 justifica a divulgação de questões ambientais em âmbito contábil

visto que a “desativação, restauração ou outro passivo similar pode existir pela desativação de uma fábrica, reabilitação de danos ambientais em indústrias extrativas ou remoção do equipamento.” (CPC, 2009, p. 2).

Alciatore, Dee e Easton (2004) estudaram, no contexto norte-americano, o passivo de desmontagem e afirmaram que os custos relacionados a esta obrigação podem ser bem maiores do que os custos de remediação, embora poucos estudos os incluam em suas análises. Os autores constataram que a média do passivo de desmontagem representava o dobro da média do passivo de remediação e o número de empresas evidenciando o passivo de desmontagem passou de 7 (21%) em 1989 para 12 (35%) em 1998, respondendo aos estímulos regulatórios do Staff Accounting Bulletin (SAB) no 92.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos objetivos, o propósito deste estudo é descritivo. Segundo Sekaran e Bougie, (2013), o estudo descritivo pode ajudar o pesquisador a (1) entender as características de um grupo em determinada situação (2) pensar sistematicamente sobre aspectos em certas circunstâncias, (3) oferecer ideias a serem provadas e pesquisadas e (4) ajudar na tomada de certas (simples) decisões. A abordagem qualitativa foi adotada para os procedimentos de coleta e análise de dados. Segundo Atkinson e Shaffir (1998), a pesquisa qualitativa observa os eventos em seu ambiente natural e os reporta de maneira sistemática. Quanto ao tempo de análise, este estudo se classificou como longitudinal. Esta abordagem é utilizada em casos que o pesquisador deseja estudar pessoas ou fenômenos em mais de um ponto no tempo em razão de responder à pergunta de pesquisa (SEKARAN; BOUGIE, 2013).

A população deste estudo foi definida em maio de 2015, período no qual 66 empresas estavam listadas no setor de energia elétrica da BM&FBovespa. Deste total, 26 empresas disponibilizaram suas demonstrações financeiras padronizadas (DFPs) para consulta, no site da CVM, ao longo de todo o período de 1997 a 2014, motivo pelo qual foram definidas como amostra deste estudo. O ano de 2014 correspondia às divulgações mais atuais à época da determinação da amostra, enquanto o ano de 1997 foi escolhido por determinar o início da disponibilização das DFPs no site da CVM.

O total de 468 notas explicativas foi coletado e investigado manualmente. O software Microsoft Excel foi utilizado para a organização dos dados. Na determinação da evidenciação ou não das obrigações aqui discutidas, foi adotada uma escala dicotômica, sendo “1” para divulga e “0” para não divulga. Esta averiguação foi realizada de forma segregada, buscando-se informações ora referentes às provisões ambientais, ora aos passivos contingentes ambientais. Para se determinar se a empresa divulgava ou não passivos ambientais, verificou-se se ela citava, explicitamente, em sua nota explicativa, as palavras “ambiental”, ambientais” e “meio ambiente” no contexto das provisões e passivos contingentes ambientais.

A análise dos dados coletados ocorreu em três etapas: 1) primeiramente foi identificada, para cada um dos anos analisados, a quantidade de NEs que apresentava provisões e/ou passivos contingentes ambientais, de 1997 a 2014, com procedimento operacionalizado por meio da aplicação da escala dicotômica já apresentada (Gráfico 1): se a empresa citava em sua NE de provisões e passivos contingentes, pelo menos uma vez, as palavras “ambiental”, ambientais” e/ou “meio ambiente”, considerou-se que ela divulgava uma evidência de passivo ambiental; 2) de posse destes dados, comparou-se anualmente, no escopo das 468 NEs analisadas, o total de evidências de provisões e de passivos contingentes ambientais com os momentos referentes à aprovação das regulações levantadas neste estudo (Gráficos 2 e 3 e Tabelas 1 e 2): buscou-se identificar se a promulgação de determinada regulação coincidiria com o aumento ou diminuição na quantidade divulgada anualmente de evidências de provisões e passivos contingentes ambientais; e 3) foi efetuada uma análise do conteúdo pertinente às NEs de provisões e passivos contingentes, especificamente os ambientais, evidenciado nos anos

de 2002, 2006, 2010 e 2014: ranqueou-se as palavras que foram citadas em pelo menos três destes quatro anos e que eram pertinentes ao tema estudado, ou seja, frequentemente relacionadas à questão ambiental, a provisões ou a passivos contingentes (Gráficos 4 e 5 e Tabela 3); estes dados foram organizados no software Microsoft Excel e analisados com o uso do software Sphinx Léxica.

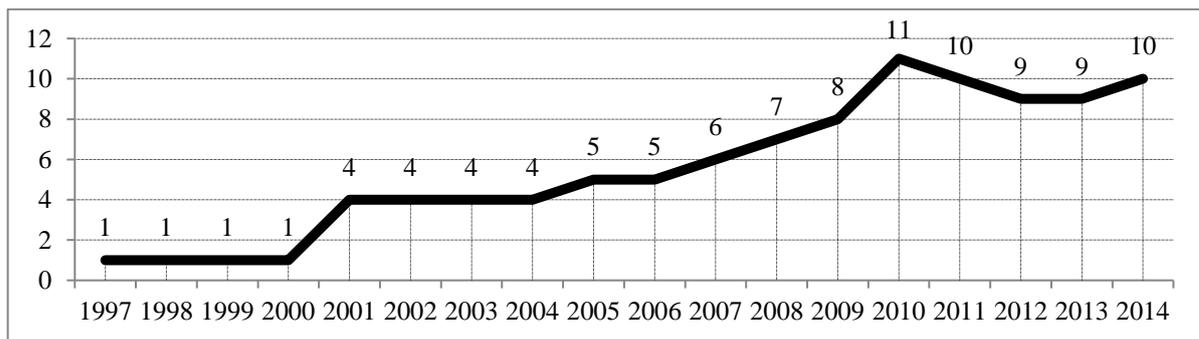
## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados deste estudo foram apresentados em três etapas.

### 4.1 Evidenciação de provisões e passivos contingentes ambientais, de 1997 a 2014

Após a análise das NEs da amostra constatou-se que, apesar de serem de um mesmo setor, o de energia elétrica, com mesmos riscos do negócio e obrigatoriedade de seguir determinadas regulações, inclusive as do próprio órgão regulador, a frequência de evidenciação de passivos ambientais por estas empresas se diferenciou ao longo do período analisado, conforme o Gráfico 1.

**Gráfico 1 – Evolução na quantidade de NEs que evidenciou provisões e passivos contingentes ambientais**



Fonte: Levantamento da pesquisa.

Observa-se, de acordo com o Gráfico 1, que a quantidade de NEs que evidenciou passivos ambientais era pequena em meados de 1997, mas começou a aumentar a partir de 2001. O movimento crescente mais expressivo foi observado a partir de 2006, com ápice em 2010 e ligeiro declínio após este ano.

Das 26 empresas da amostra, 14 (53,85%) evidenciaram passivos ambientais em suas NEs ao menos uma vez ao longo dos anos analisados e 12 (46,15%) não o fizeram. Visto que pouco mais da metade das empresas divulgou suas obrigações ambientais, este achado é semelhante ao de Ferreira et al. (2014), que constataram que a maior parte das empresas não divulga provisões e passivos contingentes ambientais, mesmo quando exercem atividades potencialmente poluidoras, como é o caso das empresas de energia elétrica.

Apesar do aumento gradativo da quantidade de evidências de passivos ambientais, dos 468 relatórios da amostra, 368 (78,63%) não os evidenciou. Assim, o total de NEs que fez referência a passivos ambientais foi de 100 (21,37%), sendo 50 (50%) sobre provisões ambientais (PAs), 26 (26%) referentes a passivos contingentes ambientais (PCAs) e 24 (24%) relacionadas a ambas obrigações. Distribuindo-se esta evidenciação em comum e observando-se cada uma em um cenário isolado, foram verificadas 74 evidências de PAs e 50 de PCAs, totalizando 124 registros.

Cabe ressaltar que algumas das variações apresentadas nesta etapa podem não ser significativas no curto prazo. Se observadas no longo prazo, entretanto, elas podem evidenciar

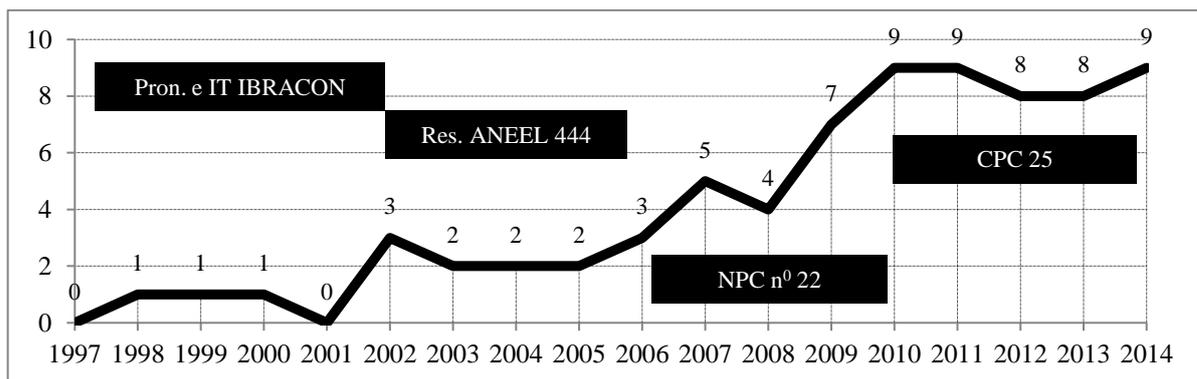
um aumento significativo na evidenciação das empresas. No escopo deste estudo não foi possível afirmar que o movimento observado se deve especificamente à mudança de normatização, motivo pelo qual esta investigação se limitou a averiguar a coincidência na variação da quantidade de evidências com a introdução de novas normas.

## 4.2 Evidenciação em comparação à introdução de normas de evidenciação contábil

Comparando-se 1997 com 2001, 2002 com 2005, 2006 com 2009 e 2010 com 2014, há coincidência no aumento da quantidade de evidências de passivos ambientais em comparação ao ano de introdução de normatizações contábeis após 1997. Este cenário condiz com apontamentos de Thistlethwaite (2011), no que diz respeito à regulação internacional: segundo o autor, por meio da comparação dos conceitos envolvidos em diferentes regulações é possível entender como mudanças simples na orientação contábil podem afetar a divulgação de passivos incertos, inclusive os ambientais.

A fim de se analisar separadamente o comportamento da evolução na evidenciação de provisões ambientais, o Gráfico 2 demonstrou a distribuição das 74 evidências dessas obrigações.

Gráfico 2 – Evolução na quantidade de evidências de provisões ambientais



Fonte: Levantamento da pesquisa.

No primeiro período de análise, de 1997 a 2001, a Lei nº 6.404, de 1976, era a principal legislação contábil em vigor que dispunham as sociedades por ações, bem como disposições complementares do IBRACON (Pronunciamento XIII, IT nº 01 e Pronunciamento XXII), no que se refere às práticas contábeis e outras determinações legais. De acordo com o Gráfico 2, apesar da ocorrência de evidências de PAs no período, a tendência de aumento não se manteve, de 1997 para 2001, dado que nenhuma evidência de provisão ambiental foi verificada nos anos de 1997 e de 2001.

No ano de 2001, a Resolução nº 444 da ANEEL foi promulgada. No início de sua aplicação, em 2002, ocorreram três evidências de PAs, 4,05% do total de 74; em 2005 foram identificadas duas notas de PAs, 2,70% do total. A disposição dos dados a partir de 2006 até 2009 demonstrou um cenário visivelmente crescente na quantidade de evidências de PAs; este fato pode ser decorrente da introdução da NPC nº 22, aprovada em 2005, a qual continha maior detalhamento dos critérios para a classificação da obrigação como provável, possível, ou remota. Além disso, a NPC nº 22 introduziu um check-list mais objetivo dos itens que deveriam ser evidenciados, dada a existência deste tipo de obrigação. Sob o regime dessa norma, e demais que já se encontravam em vigor, foram divulgadas três NEs de PAs em 2006, 4,05% das 74 evidências, em face de sete divulgadas em 2009, 9,46% do total das evidências.

Em 2009, o CPC 25 foi aprovado e se encontra atualmente em vigor. Neste último período de análise, que compreende os anos de 2010 a 2014, apesar da queda observada em 2012 e 2013, a quantidade de evidências de PAs foi o maior e tendeu a se estabilizar. Tanto em 2010 quanto em 2014 houve a evidenciação de nove NEs de PAs, 12,16% do total de 74 evidências.

Em um resumo da explanação apresentada, a Tabela 1 demonstrou as médias, mínimos e máximos da quantidade de evidências de PAs ao longo de todo o período estudado.

**Tabela 1 – Resumo da quantidade de evidências de provisões ambientais**

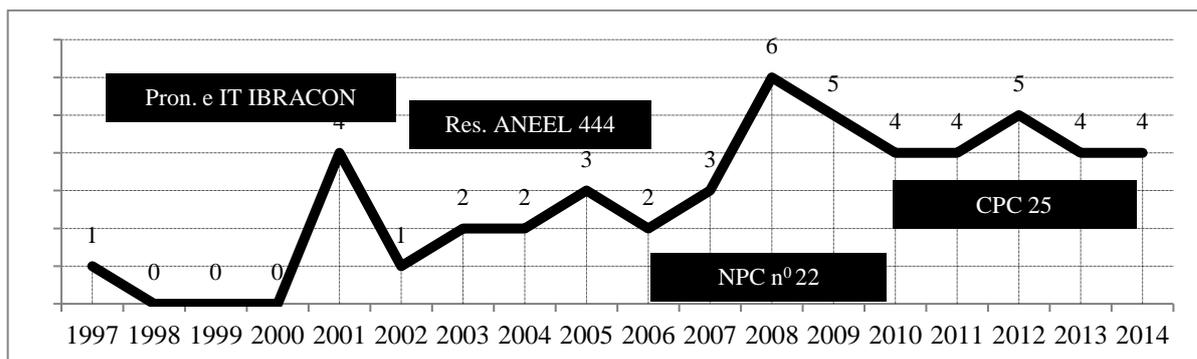
Período	De 1997 a 2001	De 2002 a 2005	De 2006 a 2009	De 2010 a 2014
Quantidade de evidências	3 (4,05%)	9 (12,16%)	19 (25,68%)	43 (58,11%)
Média	1	2	5	9
Mínimo	0	2	3	8
Máximo	1	3	7	9

Fonte: Levantamento da pesquisa.

Considerando-se o universo amostral, o movimento crescente na quantidade de evidências de PAs é observado em todo o período analisado. Entretanto, dada a distribuição das evidências, com três (4,05%), nove (12,16%), 19 (25,68%) e 43 (58,11%) delas ocorrendo nos respectivos períodos analisados, a maior parte se concentrou no período de 2010 a 2014. A média da quantidade de evidências de PAs é crescente ao longo de todos os anos avaliados, assim como os mínimos e máximos.

No cenário dos passivos contingentes ambientais levantados, que totalizaram 50 registros, os mesmos apontamentos de normativos apresentados para PAs foram utilizados. Foi igualmente observado movimento crescente, embora mais discreto, na quantidade de evidências de PCAs, conforme o Gráfico 3.

**Gráfico 3 – Evolução na quantidade de evidências de passivos contingentes ambientais**



Fonte: Levantamento da pesquisa.

Segundo demonstrado no Gráfico 3, o período de 1997 a 2001 demonstrou altos e baixos, sendo que em 1997 houve somente uma nota explicativa de passivo contingente ambiental, 2,00% das 50 evidências, mediante quatro NEs em 2001, 8,00% do total das evidências de PCAs. Foi constatada a ocorrência de uma evidência de passivo contingente ambiental em 2002, 2,00% das 50 evidências, e três registros em 2005, 6% das evidências de PCAs. Enquanto que em 2006 houve duas NEs com a divulgação de PCAs, 4,00% das 50 evidências, o ano de 2009 apresentou cinco notas, que totalizaram 10,00% das evidências de PCAs. Apesar do aumento mais expressivo na variação da quantidade de evidências ter ocorrido a partir de 2006, o pico da evidenciação foi verificado em 2008, com a ocorrência de seis

evidências, 12,00% do total de 50. O registro de quatro notas com a evidenciação de PCAs foi constatado em 2010, 8,00% das evidências, igualmente ao ocorrido em 2014.

Conforme o resumo da distribuição da evidenciação de PCAs, apresentado na Tabela 2, apesar de algumas diferenças nos dados levantados, o número de empresas que evidenciou PCAs pode ser considerado crescente. Visto que os totais de cinco (10,00%), oito (16,00%), 16 (32,00%) e 21 (42,00%) evidências de PCAs foram verificados nos respectivos períodos apresentados, observou-se que o último período também concentrou a maior parte das evidências.

**Tabela 2 – Resumo da quantidade de evidências de passivos contingentes ambientais**

Período	De 1997 a 2001	De 2002 a 2005	De 2006 a 2009	De 2010 a 2014
Quantidade de evidências	5 (10,00%)	8 (16,00%)	16 (32,00%)	21 (42,00%)
Média	1	2	4	4
Mínimo	0	1	2	4
Máximo	4	3	6	5

Fonte: Levantamento da pesquisa.

A média da quantidade de evidências PCAs foi crescente ao longo de todo o período analisado. Os mínimos de evidenciação também se mostraram crescentes, mas o mesmo não é observado para os máximos, visto que, de 2002 a 2005, há decréscimo em relação a 1997 e 2001, apresentando uma relação atípica no movimento ascendente observado.

Em um cenário global, as evidências das PAs tiveram maior volume e ganharam estabilidade mais rapidamente, ao passo que as de PCAs sofreram maiores variações ao longo do período analisado. Assim, embora ambos os cenários demonstrem uma tendência de crescimento da quantidade de evidências, fica evidente que referências às PAs contribuíram mais para a crescente tendência de aumento na divulgação de passivos ambientais.

Embora a quantidade de evidências de passivo ambiental tenha sido pequena no início do período investigado, pode-se afirmar que os anos em que foram verificados aumentos nesta quantidade coincidem com os anos de introdução de novas normatizações que tratam da divulgação de provisões e passivos contingentes, visto que, de forma geral, as empresas passaram a evidenciar mais após cada ano de promulgação das citadas normas.

O comportamento aqui especificado ocorre mais expressivamente a partir de 2006, ano que coincide com a instituição da NPC nº 22, aprovada pela Deliberação CVM 489, de 2005, que permitiu a introdução de uma norma mais detalhada e com definições mais específicas quando comparada às normas nacionais anteriormente estabelecidas. Conforme observaram Daske et al. (2008), foi a partir de 2005 que as normas contábeis nacionais passaram a convergir com os padrões internacionais, padrões estes que, segundo os autores, são uma das mudanças regulatórias mais significantes na história da contabilidade.

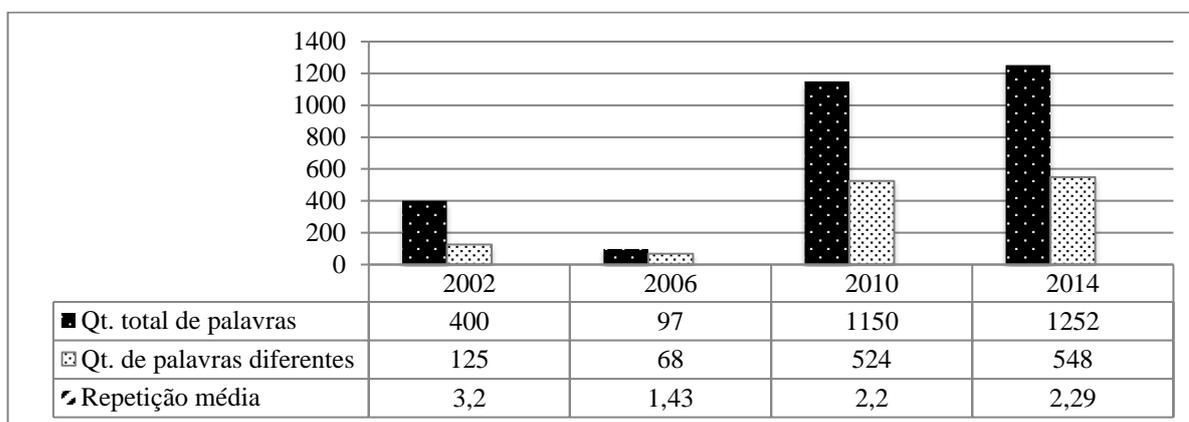
Este aumento na quantidade de evidências de provisões e passivos contingentes ambientais, em um comparativo com que Barth, McNichols e Wilson (1997), Alciatore, Dee e Easton (2004), Scott (2008), Ribeiro, Van Bellen e Carvalho (2011), Ribeiro, Carmo e Carvalho (2013) e Prado (2014) assinalam, pode ser considerado um fator de influência da regulação na evidenciação. Por pertencerem a um mesmo setor e por desenvolverem atividades que geralmente dependem de recursos naturais ou que interferem com o equilíbrio do meio ambiente, ou seja, os passivos ambientais geralmente são intrínsecos às atividades exercidas, as empresas do setor de energia elétrica deveriam aumentar o nível de evidenciação destas obrigações conforme as normas contábeis definissem critérios mais claros e detalhados de evidenciação, dada a subjetividade que permeia a referida regulação. Entretanto, cabe ressaltar, a respeito do alto percentual de NEs que não divulgou passivo ambiental, que este também pode

refletir a inexistência de passivos ambientais a serem evidenciados, fato que não foi explorado neste estudo.

### 4.3 Conteúdo das notas explicativas de provisões e passivos contingentes ambientais

A fim de se analisar a evolução do conteúdo evidenciado nas NEs de PAs e PCAs, considerou-se, nesta análise, as NEs que apresentaram conteúdo textual, nos anos de 2002, 2006, 2010 e 2014. Assim, no universo de 74 NEs de PAs, foram analisadas duas notas (2,70%) de 2002, duas (2,70%) de 2006, nove (12,16%) de 2010 e oito (10,81%) de 2014, totalizando 21 relatórios (28,38%). No total de 50 NEs de PCAs, foram analisadas uma nota (2,00%), duas (4,00%), quatro (8,00%) e quatro (8,00%), nos respectivos anos, totalizando 11 (22,00%) relatórios. Vale ressaltar que as análises deste subitem foram desenvolvidas com o auxílio do software Sphinx Léxica e que, para as NEs que evidenciaram concomitantemente PAs e PCAs, o exame foi realizado separadamente.

**Gráfico 4 – Número de palavras divulgadas nas NEs de provisões ambientais**

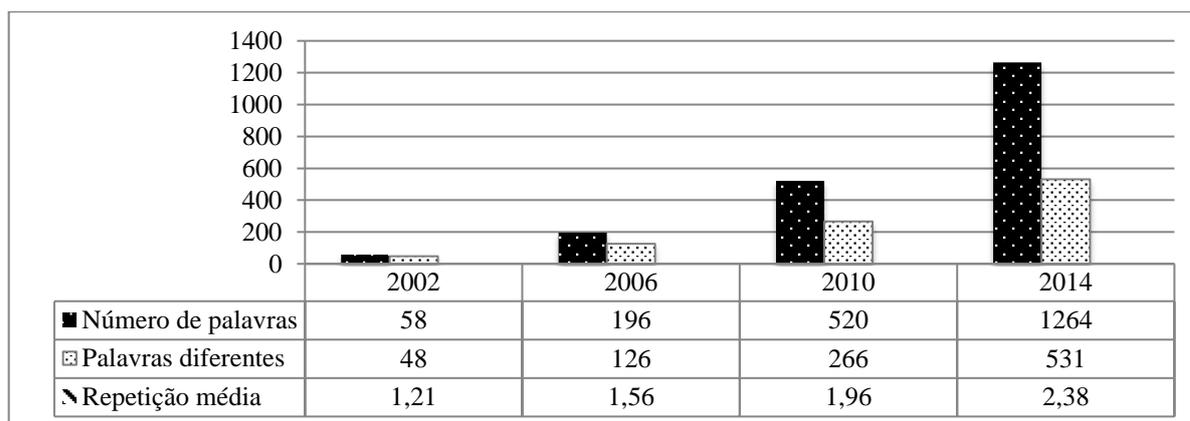


Fonte: Levantamento da pesquisa.

Observado o número de palavras nas NEs de PAs, o Gráfico 4 demonstrou que, à exceção da passagem de 2002 para 2006, o tamanho dessas NEs cresceu, especialmente no período de 2006 para 2010. Os percentuais apresentados pela variação no número de palavras divulgadas podem ser assim definidos: i) de 2002 para 2006: diminuição de 75,75%; ii) de 2006 para 2010: aumento de 1.085,57%; e iii) de 2010 para 2014: aumento de 8,87%.

A exceção retratada pelo ano de 2006, com o menor número de palavras divulgadas e de repetições destas palavras, representou um declínio no tamanho das NEs evidenciadas, quando comparada com os demais anos. A partir de 2010 os números apresentados no Gráfico 4 foram crescentes. No contexto do número de palavras diferentes, considerando que ele é a quantidade total de palavras dividida pela repetição média, pode-se afirmar que o tamanho das NEs foi crescente também a partir de 2010.

O contexto apresentado pela divulgação de PCAs é similar ao de PAs, porém, apresentou uma evolução crescente, em todos os três itens analisados, em todos os anos, conforme o Gráfico 5.

**Gráfico 5 – Número de palavras divulgadas nas NEs de passivos contingentes ambientais**

Fonte: Levantamento da pesquisa.

Os percentuais seguintes demonstram o aumento crescente no número de palavras divulgadas nas evidências de PCAs, conforme o Gráfico 5: i) de 2002 para 2006: 237,93%; ii) de 2006 para 2010: 165,31%; e iii) de 2010 para 2014: 143,08%. Tanto o número de palavras diferentes quanto a repetição média foram crescentes, demonstrando o aumento sistemático no tamanho das NEs de PCAs.

Em uma análise global, pode-se afirmar que mais palavras foram divulgadas nas NEs de PAs do que nas de PCAs. Por um lado, não se pode afirmar que a elevação no número de palavras divulgadas foi positiva ou negativa, em termos de qualidade do que foi divulgado. Mas por outro, o aumento no número de palavras diferentes divulgadas pode demonstrar uma crescente variabilidade do texto analisado, podendo retratar a inserção de novos conteúdos.

Por último, foi verificada a frequência das palavras evidenciadas nas NEs, conforme a Tabela 3. As palavras que foram citadas em pelo menos três dos quatro anos analisados e que eram pertinentes ao tema estudado - relacionadas à questão ambiental, a provisões ou a passivos contingentes - foram elencadas na Tabela 3, onde “No” é o número de vezes que a palavra foi citada e “Freq.” a frequência com ela foi mencionada, em relação ao número total de palavras, nos determinados anos de análise. O total das citações foi organizado pela soma das evidências dos quatro anos analisados, conforme a coluna “Total”.

De acordo com a Tabela 3, as palavras “ambiental (tais)/meio ambiente” foram as mais citadas, tanto nas NEs de PAs como nas de PCAs: 58 e 34 vezes, respectivamente, com destaque para o percentual relativo a 2006, quando comparado aos demais anos, principalmente no caso das PAs. Estas palavras representavam o cerne do tema analisado e por isso é de se esperar que elas aparecessem com maior frequência.

Cenário semelhante foi observado para as palavras “ação/ações”, com 23 verificações nas NEs de PAs e 26 nas de PCAs, com maiores percentuais concentrados no ano de 2006, quando comparado com os demais. Acompanhadas de “civil/civis/cível/cíveis”, estas palavras foram utilizadas com significado de processos legais, ou seja, ação judicial, ação coletiva ou individual indenizatória ou ação pública. Elas são utilizadas no sentido de se requerer: reparações de danos ambientais; compensações por impactos ambientais causados pelas instalações das empresas ou por implementação de novos empreendimentos, como a passagem de linhas de distribuição; reflorestamento de áreas de preservação permanente; indenização a pescadores por prejuízos causados à fauna ictiológica; medidas de controle e erradicação para combate à proliferação desordenada de espécies específicas; requisição da anulação de licença ambiental; e obtenção de “liminar” suspensão de processo de “licenciamento”, entre outros. Neste cenário identifica-se a existência de um passivo legal decorrente, em grande parte, do impacto ambiental causado pelas atividades desenvolvidas pelas empresas (BRAGA et al., 2007) e da conferência de licenças às empresas (SCOTT, 2008). Adicionalmente, “ação/ações”

demonstraram relação com o ato de agir, ou seja, atitudes a serem realizadas pelas empresas, como a ação de remediar a contaminação de solo e água subterrânea ou a intervenção em obras.

Na distribuição da frequência das palavras citadas nas NEs, foi possível destacar que, para PAs, o total de 189 palavras foi levantado, com expressiva citação em 2010 (35,98%) e em 2014 (33,86%). No caso das PCAs, com o total de 91 citações, similarmente houve destaque para os dois últimos anos: 25,27% e 49,45%.

**Tabela 3 – Frequência das palavras divulgadas nas NEs de passivos ambientais**

Palavras mais frequentes	2002		2006		2010		2014		Total	
	Nº	Freq.	Nº	Freq.	Nº	Freq.	Nº	Freq.		
<b>Provisão Ambiental</b>	ambiental (tais)/ meio ambiente	8	2,00%	5	5,32%	21	2,12%	24	1,99%	58
	ação/ações	2	0,50%	2	2,13%	10	1,01%	9	0,74%	23
	usina	2	0,50%	2	2,13%	7	0,71%	5	0,41%	16
	estudos	2	0,50%	1	1,06%	3	0,30%	8	0,66%	14
	Hidroelétrica (o)/ hidrelétrica (o)	4	1,00%	2	2,13%	5	0,50%	1	0,08%	12
	licença/s	2	0,50%	1	1,06%	3	0,30%	3	0,25%	9
	recursos	4	1,00%	0	0,00%	3	0,30%	2	0,17%	9
	impacto (s)	2	0,50%	1	1,06%	2	0,20%	2	0,17%	7
	proteção	2	0,50%	0	0,00%	4	0,40%	1	0,08%	7
	provisionou/ provisionado (a/s)	2	0,50%	0	0,00%	2	0,20%	3	0,25%	7
	obras	2	0,50%	0	0,00%	2	0,20%	2	0,17%	6
	implantação	2	0,50%	1	1,06%	2	0,20%	1	0,08%	6
	compensar/ compensação (s)	2	0,50%	1	1,06%	2	0,20%	1	0,08%	6
	empreendimento	2	0,50%	1	1,06%	1	0,10%	1	0,08%	5
	instalação (s)	2	0,50%	0	0,00%	1	0,10%	1	0,08%	4
	Número de citações	40		17		68		64		189
	% do número de citações em relação ao total	21,16%		8,99%		35,98%		33,86%		100%
<b>Contingência Ambiental</b>	ambiental (tais)/ meio ambiente	1	1,72%	3	1,53%	11	2,12%	19	1,50%	34
	ação/ações	2	3,45%	7	3,57%	6	1,15%	11	0,87%	26
	cível/civil/cíveis/cíveis	1	1,72%	2	1,02%	1	0,19%	6	0,47%	10
	dano (s)	0	0,00%	3	1,53%	2	0,38%	4	0,32%	9
	proteção	0	0,00%	1	0,51%	3	0,58%	2	0,16%	6
	provisão	1	1,72%	2	1,02%	0	0,00%	3	0,24%	6
	Número de citações	5		18		23		45		91
	% do número de citações em relação ao total	5,49%		19,78%		25,27%		49,45%		100%

Fonte: Levantamento da pesquisa.

Assim, foi possível constatar que a dimensão das NEs de PAs e PCAs, bem como evolução na frequência de citações foi, no contexto geral, crescente ao longo dos quatro anos analisados. Além dos destaques percentuais das palavras “ambiental (tais)/meio ambiente” e

“ação/ações” para o ano de 2006 em relação aos demais anos, o número de citações foi mais expressivo em 2010 e em 2014, seja pelo aumento de fatos que geraram passivos ambientais, pela melhor capacidade de divulgação do passivo ambiental ou em resposta à maior clareza da normatização contábil. Em resultado, esta evolução pode ter sido fruto da promulgação de novas normas, como o CPC 25, que enfatizou em seu escopo os exemplos do tratamento de questões ambientais, também apresentados pela NCP nº 22.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O progresso da normatização retratado neste estudo demorou mais de 40 anos para se consolidar na forma que se apresenta na atualidade. A citada normatização era limitada à Lei nº 6.404, em 1976, mas se desenvolveu e criou padrões mandatórios de divulgação, com critérios de julgamento mais detalhados e claros, a exemplo do Pronunciamento XIII, IT nº 01 e Pronunciamento XXII, do IBRACON, da Resolução ANEEL nº 444, da NPC nº 22 e do CPC 25. Com a análise da introdução destes normativos fez-se o delineamento dos conceitos relacionados às incertezas inerentes ao julgamento das provisões e passivos contingentes.

Os resultados deste estudo demonstram que, apesar de serem de um mesmo setor, com os mesmos riscos em suas atividades e sob fiscalização de mesma agência reguladora, nem todas as empresas do setor de energia elétrica evidenciaram passivos ambientais, seja por não cumprirem os padrões de evidenciação ou por não terem passivos ambientais a serem evidenciados. Observa-se que foi a partir de 2006, ano de instituição da NPC nº 22, que a quantidade de evidências destas obrigações passou a aumentar de forma significativa, possivelmente em função do detalhamento da orientação para o julgamento, e consequente classificação, de obrigações como prováveis, possíveis e remotas. Tanto o número de palavras evidenciadas quanto a sua repetição e o número de palavras diferentes citadas foi, de forma geral, crescente ao longo dos anos, produto do aumento da variabilidade dos dados apresentados.

Comparando-se a evolução da divulgação de provisões e passivos contingentes ambientais com avanços da normatização contábil, pode-se afirmar que, de forma geral, as empresas passaram a evidenciar mais após cada ano de promulgação das citadas normas, podendo este ser um indício de que as empresas reagiram aos novos mecanismos regulatórios.

Por meio da redução da margem de entendimentos diversificados, a proposta implícita é a de auxiliar o elaborador e o revisor da informação contábil na decisão sobre as situações que possam exigir saídas de caixa futuras, além de fornecer maiores subsídios ao usuário da informação no entendimento das obrigações incertas e riscos aos quais a companhia está sujeita. Embora os critérios de julgamento atualmente adotados para a classificação de uma obrigação provável, possível ou remota ainda carreguem alguma subjetividade, a empresa passou a contar com um conjunto normativo mais claro, que deu a ela melhores condições para reconhecer, mensurar e, conseqüentemente, divulgar obrigações incertas, podendo este fato contribuir para a redução da assimetria informacional. Há de se ressaltar, também, que os avanços implementados no texto das normas inibem, de certa forma, desejos de omissão de obrigações já existentes, inclusive, as de natureza ambiental.

Entretanto, reconhece-se que outros fatores, que não o desenvolvimento da normatização contábil, podem ter sido determinantes na evidenciação: novas obrigações ou o aumento do passivo ambiental já existente, novos gestores, novas políticas ambientais, novos auditores ou exigências para composição de indicadores de interesse das empresas, entre outros fatores, podem ter influenciado na decisão da empresa em iniciar a evidenciação do passivo ambiental. Além disso, as empresas poderiam ter obtido, com o passar dos anos, ferramentas tecnológicas mais desenvolvidas ou inovadoras, que permitiram a elas melhorar a capacidade de mensuração do passivo ambiental, visto que o julgamento destes envolve grande subjetividade.

## REFERÊNCIAS

ALCIATORE, M.; DEE, C.; EASTON, P. Changes in environmental regulation and reporting: the case of the petroleum industry from 1989 to 1998. **Journal of Accounting and Public Policy**, v. 23, n. 4, p. 295-304, 2004.

ATKINSON, A. A.; SHAFFIR, W. Standards for field research in management accounting. **Journal of Management Accounting Research**, v. 10, p. 41-68, 1998.

BARTH, M. E.; MCNICHOLS, M. F. Estimation and market valuation of environmental liabilities relating to Superfund sites. **Journal of Accounting Research**, v. 32, p. 177-210, 1994.

BARTH, M. E.; MCNICHOLS, M. F.; WILSON, G. P. Factors influencing firms' disclosures about environmental liabilities. **Review of Accounting Studies**, v. 2, n. 1, p. 35-64, 1997.

BRAGA, C. et al. **Contabilidade Ambiental: Ferramenta para Gestão da Sustentabilidade**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. Lei no 10.165, de 27 de dezembro de 2000. Altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 de dezembro de 2000.

BUSHEE, B.; LEUZ, C. Economic consequences of SEC disclosure regulation: Evidence from OTC bulletin board. **Journal of Accounting and Economics**, v. 39, p. 233-264, 2005.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). **Interpretação Técnica ICPC 12: Mudanças em Passivos por Desativação, Restauração e Outros Passivos Similares**. Brasília, dezembro, 2009. Disponível em: <[http://static.cpc.medialogroup.com.br/Documentos/108\\_ICPC\\_12.pdf](http://static.cpc.medialogroup.com.br/Documentos/108_ICPC_12.pdf)>. Acesso em: 23 mar. 2016.

DASKE, H. et al. Mandatory IFRS reporting around the world: early evidence on the economic consequences. **Journal of Accounting Research**, v. 46, n. 5, p. 1085-1142, 2008.

ENTWISTLE, G. M.; LANFRANCONI, C. P.; ROBERTSON, D. A. The incomplete disclosure of litigation-type contingencies: Contemporary Canadian evidence. **Journal of International Accounting, Auditing and Taxation**, v. 3, n. 2, p. 169-185, 1994.

FERREIRA, D. D. et al. (IR) Relevância das Contingências Ambientais: Uma Investigação nas Empresas Brasileiras. **Contabilidad y Negocios**, v. 9, p. 58-74, 2014.

FONTELES, I. V. et al. Determinantes da Evidenciação de Provisões e Contingências por Companhias listadas na BM&FBOVESPA. **Revista Gestão Organizacional**, v. 6, n. 4, p. 85-98, 2013.

HEALY, P.; PALEPU, K. G. Information asymmetry, corporate disclosure, and the capital markets: a review of the empirical disclosure literature. **Journal of Accounting and Economics**, v. 31, p. 405-440, 2001.

INSTITUTO DOS AUDITORES INDEPENDENTES DO BRASIL (IBRACON). **NPA 11:**

Balanço e Ecologia. 1996. Disponível em: <<http://www.ibracon.com.br/ibracon/Portugues/detPublicacao.php?cod=124>>. Acesso em: 01 mar. 2016.

IUDÍCIBUS, S.; LOPES, A. B. **Teoria avançada da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2004.

KOTHARI, S. P.; RAMANNA, K.; SKINNER, D. J. Implications for GAAP from an analysis of positive research in accounting. **Journal of Accounting and Economics**, v. 50, n. 2-3, p. 246-286, 2010.

LEFTWICH, R. Market failure fallacies and accounting information. **Journal of Accounting and Economics**, v. 2, n. 3, p. 193-211, 1980.

LEUZ, C.; WYSOCKI, P. Economic consequences of financial reporting and disclosure regulation: A review and suggestions for future research. **Social Science Research Network**, 2008. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1105398>>. Acesso em: 24 mar. 2016.

LEV, B. Toward a Theory of Equitable and Efficient Accounting Policy. **The Accounting Review**, v. 63, n. 1, p. 1-22, 1988.

LI, Y.; RICHARDSON, G. D.; THORNTON, D. B. Corporate disclosure of environmental liability information: Theory and evidence. **Contemporary Accounting Research**, v. 14, n. 3, p. 435-474, 1997.

MAJONE, G. As transformações do estado regulador. **Revista de Direito Administrativo**, v. 262, p. 11-43, 2013.

MILNE, M. J.; PATTEN, D. M. Securing organizational legitimacy: An experimental decision case examining the impact of environmental disclosures. **Accounting, Auditing, and Accountability Journal**, v. 15, n. 3, p. 372-405, 2002.

NEGASH, M. IFRS and environmental accounting. **Management Research Review**, v. 35, n. 7, p. 577-601, 2012.

OTÁLORA, R.; ALEXANDER, J. Apuntes de Economía Ortodoxa a la Regulación Contable, Elementos para la Comprensión y Crítica de las Normas Contables. **Revista Facultad de Ciencias Económicas: Investigación y Reflexión**, v. 20, n. 2, p. 165-174, 2012.

PATTEN, D. M. Changing Superfund disclosure and its relation to the provision of other environmental information. **Advances in Environmental Accounting and Management**, v. 1, p. 101-121, 2000.

PATTEN, D. M. The relation between environmental performance and environmental disclosure: a research note. **Accounting, Organizations and Society**, v. 27, n. 8, p. 763-773, 2002.

PINTO, A. F. et al. Value Relevance da Evidenciação de Provisões e Passivos Contingentes. **Pensar Contábil**, v. 16, n. 61, p. 54-65, 2014.

PRADO, F. J. Análise do comportamento da divulgação das informações sobre provisões e passivos contingentes das empresas do setor de energia elétrica listadas na BM&FBOVESPA.

2014. 104 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2014.

RIBEIRO, A. M.; CARMO, C. H. S.; CARVALHO, L. N. G. Evidenciação ambiental: regulamentar é a solução para falta de comparabilidade e objetividade? **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 7, n. 17, p. 6-19, 2013.

RIBEIRO, A. M.; VAN BELLEN, H. M.; CARVALHO, L. N. G. Regulamentar Faz Diferença? O Caso da Evidenciação Ambiental. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 22, n. 56, p. 137-154, 2011.

RIBEIRO, M. S. **Contabilidade Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SANTOS, E. S. Análise dos Impactos dos CPC's da Primeira Fase de Transição para o IFRS no Brasil: um Exame dos Ajustes aos Resultados nas DFPS de 2008. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 6, n. 15, p. 23-43, 2012.

SCOTT, W. R. **Institutions and Organizations**. 3. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2008.

SEKARAN, U.; BOUGIE, R. **Research Methods for Business: A Skill Building Approach**, 6. ed. Reino Unido: John Wiley & Sons Ltd., 2013.

SILVA, T. S.; CARRARO, W. B. W. H.; SILVA, L. M. Análise do cumprimento das exigências de reconhecimento, mensuração e divulgação das provisões e passivos contingentes em empresas de mineração, siderurgia e metalurgia. **ConTexto**, v. 14, n. 27, p. 88-103, 2014.

THISTLETHWAITE, J. Counting the Environment: The Environmental Implications of International Accounting Standards. **Global Environmental Politics**, v. 11, n. 2, p. 75-97, 2011.

UNITED STATES ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY (EPA). Superfunds, mar. 2016. Disponível em: <<https://www.epa.gov/superfund>>. Acesso em: 2 maio 2016.

WATTS, R.; ZIMMERMAN, J. L. Towards a Positive Theory of the Determination of Accounting Standards. **The Accounting Review**, v. 53, n. 1, p. 112-134, 1978.

WEIL, D. The benefits and costs of transparency: A model of disclosure based regulation. Social Science Research Network, 2002. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=316145>> ou <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.316145>>. Acesso em: 2 fev. 2016.

YAMAMOTO, M.; SALOTTI, B. **Informação contábil: Estudos sobre sua divulgação no mercado de capitais**. São Paulo: Atlas, 2006.

ZUBER, G.; BERRY, C. Assessing environmental risk; financial statement users are carefully scrutinizing the adequacy of environmental cleanup disclosures. **Journal of Accountancy**, v. 173, p. 43-48, 1992.